



Agenda Legislativa da Indústria Goianiense **2009**





Agenda Legislativa
da Indústria Goianiense **2009**



Agenda Legislativa da Indústria Goianiense **2009**

© 2009 - Agenda Legislativa da Indústria Goianiense

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

F851a

FIEG. Agenda Legislativa da Indústria Goianiense
2009/Fieg.
Goiânia, 2009
60p.

1. Indústria de Goiás 2. Política econômica e industrial
3. Legislação Industrial
I. Título
II. Autor

CDU-338.1(094)

Federação das Indústrias do Estado de Goiás - Fieg

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco, Casa da Indústria

Vila Nova, CEP: 74645-070 – Goiânia-GO

Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3229-2975

Home page: www.fieg.org.br – e-mail: fieg@sistemafieg.org.br

Foto capa: Alberto Maia

Sumário

Lista de siglas	9
1 - Apresentação	11
2 - Responsabilidade Social	13
3 - Infraestrutura	18
4 - Assuntos Econômicos	21
5 - Meio Ambiente	29
6 - Relações do Trabalho	45
7 - Institucional.....	47
Índice	51

Lista de siglas

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PL - Projeto de Lei

PR - Projeto de Resolução

PLC - Projeto de Lei Complementar

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Goiânia

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Constituição, Justiça e Redação

Defesa do Consumidor

Desenvolvimento Econômico e Social

Direitos da Criança e do Adolescente

Direitos Humanos e Cidadania

Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Finanças, Orçamento e Economia

Habitação, Urbanismo e Ord. Urbano

Lazer, Esporte e Turismo

Legislação Participativa

Meio Ambiente

Mista

Obras e Patrimônio

Saúde e Assistência Social

Trabalho e Servidores Públicos

1 - Apresentação

A Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) apresenta aos senhores vereadores da Câmara Municipal de Goiânia e à comunidade em geral a primeira edição da Agenda Legislativa da Indústria Goianiense.

A busca de melhores condições de vida para os cidadãos não constitui responsabilidade exclusiva dos governantes e legisladores, mas obrigação de todas as organizações da sociedade, que devem trabalhar em favor do desenvolvimento sustentado, em seus aspectos econômicos, sociais e ambientais. Consciente de seu papel de liderança, a FIEG tem na Agenda Legislativa importante instrumento para expressar seu posicionamento frente às propostas de projetos de leis que impactam, direta ou indiretamente, as atividades econômicas e, por consequência, toda a sociedade.

A Agenda Legislativa é feita de forma participativa, envolvendo lideranças empresariais, e expressa, de forma transparente, a opinião e o posicionamento que devem ser adotados pela indústria durante a tramitação das propostas.

Por princípio, o setor industrial se posiciona contrário a toda proposta que prejudique a livre iniciativa e concorrência, gere aumento de impostos, agrave ainda mais a complexa burocracia existente no País e debilite as empresas goianienses frente a seus concorrentes nacionais e internacionais.

Na Agenda Legislativa, a FIEG defende o equilíbrio das relações entre os diversos setores da economia e dispõe-se a discutir suas opiniões com os autores dos projetos, bem como nas comissões temáticas da Câmara, buscando soluções que melhorem o nível de vida da população e a competitividade da economia do Município.

Os 24 projetos de leis que compõem esta edição da Agenda Legislativa da Indústria Goianiense mereceram posicionamentos, os quais podem ser convergente, quando a análise feita considera que a proposta coincide com os interesses da indústria e da sociedade; convergente com ressalva, quando o projeto em si atende aos interesses

da indústria e da sociedade, mas carece de aperfeiçoamentos e melhorias; divergente, quando a iniciativa fere os princípios acima especificados, contra, portanto, os interesses das empresas e da sociedade; divergente com ressalva, quando um projeto é considerado prejudicial em seu todo, mas com algum aspecto positivo que possa ser aproveitado em outra proposta.

Durante todo o processo de elaboração da Agenda, nenhuma ideologia ou preferência partidária influencia as discussões e decisões, sendo o documento final totalmente isento de qualquer viés partidário.

Por último, registramos nossos agradecimentos ao Presidente Francisco Júnior e toda sua diretoria pela abertura para realização deste trabalho em parceria, na certeza de que sempre é possível melhorar nossas leis em benefício de toda a comunidade goianiense.

Goiânia, novembro de 2009

Paulo Afonso Ferreira
Presidente da FIEG

2 - Responsabilidade Social

Responsabilidade Social Empresarial é a relação ética e transparente da empresa com seus públicos envolvidos (stakeholders): funcionários, comunidade, clientes, fornecedores, acionistas, meio ambiente, governo e sociedade. Essa relação visa ao desenvolvimento sustentável da sociedade, à preservação ambiental e à promoção da redução das desigualdades sociais.

Quando se define responsabilidade social da empresa, incorpora-se compromissos por ela assumidos que vão além das obrigações legais com seus trabalhadores, com o governo e com a própria sociedade. Essas responsabilidades, após serem planejadas e estruturadas, consistirão em ações sociais impactantes para a empresa, resultando na publicação do Balanço Social.

A prática da responsabilidade social pode melhorar o desempenho e a sustentabilidade da empresa a médio e longo prazo, proporcionando: valor agregado à sua imagem corporativa; motivação do público interno; posição influente nas decisões de compras; vantagem competitiva; facilidade no acesso a capital e financiamento; influência positiva na cadeia produtiva; reconhecimento dos dirigentes como líderes empresariais; melhoria do clima organizacional, dentre outros.

Em geral, toda empresa pretende continuar crescendo e os investimentos sociais fazem parte das estratégias de seus ganhos futuros, caso contrário a organização dificilmente poderá cumprir suas obrigações legais e, muito menos, compromissos sociais voluntários.

Dessa forma, a FIEG, ciente da função social das indústrias, defende a implementação de políticas públicas que estimulem ações de Responsabilidade Social Empresarial, por meio de instrumentos de promoção, financiamento e incentivos fiscais. As profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil representam hoje um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas.

Por princípio, a FIEG, por meio de seu Conselho Temático de Responsabilidade

Social, vem estimulando e conscientizando as empresas quanto à importância das práticas de Responsabilidade Social Empresarial, sendo, entretanto, contrária a instrumentos que, em vez de servir de estímulo às boas práticas, se tornam obrigações para as empresas.

PL 123, de 14 de abril de 2009, do Vereador Rusembergue Barbosa

“Institui o programa de incentivo às cooperativas de trabalho de catadores de material reciclável, e dá outras providências.”

Institui o Programa de Incentivo às Cooperativas de Trabalho de Catadores de Material Reciclável, na forma desta Lei, com os objetivos seguintes:

- I – Fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- II – Estimular a geração de emprego e renda;
- III – Promover a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- IV – Promover uma política pública de integração, assistência e inserção social;
- V – Estabelecer uma nova oportunidade de negócio ecológico: a reciclagem do lixo urbano;
- VI – Reconhecer os diversos profissionais que ganham a vida trabalhando no lixo.

As Cooperativas de Trabalho de Catadores de Material Reciclável serão constituídas por trabalhadores (as) que, individual, familiar ou coletivamente, realizem, com fins profissionais e em subordinação jurídica, a cata manual e espontânea de lixo reciclável existente nos logradouros públicos ou privados, nos lixões ou nos aterros sanitários, com o objetivo de reaproveitamento.

Nossa Posição



Convergente com Ressalva. Trata-se de uma boa proposta, porém a destinação do produto coletado também deve ser prioridade. Projeto deve prever a facilitação da comercialização direta dos resíduos pelas cooperativas.

PL 127, de 15 de abril de 2009, do Vereador Túlio Maravilha

“Institui o programa de inclusão no mercado de trabalho de menores infratores.”

Institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho destinado aos menores infratores, objetivando promover a ressocialização, qualificação, reciclagem e a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização.

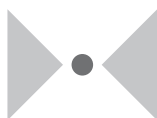
As inscrições dos jovens do Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho poderão ser efetivadas nas unidades locais do Sistema Nacional de Emprego (Sine) e entidades assistenciais da sociedade civil sem fins lucrativos.

O encaminhamento às empresas deverá obedecer tanto quanto possível à ordem cronológica de inscrições, respeitadas as habilidades específicas requisitadas pelo contratante.

Como forma de fomentar a adesão das empresas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais ou outros que se fizerem necessários.

Fica assegurada aos menores infratores oriundos do Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.

Nossa posição



Divergente com ressalva. É louvável a preocupação do autor com a situação dos menores infratores. Entretanto, privilegiar os mesmos em detrimento dos demais menores, inclusive dos que se encontram em situação de risco, parece discriminatório e injusto. Acreditamos que a preocupação maior do poder público deveria ser com o trabalho preventivo às situações de delinquência.

PL 97, de 2 de abril de 2009, do Vereador Paulo Borges

“Obriga as pessoas jurídicas de direito privado, que realizem campanhas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e recebam doações monetárias, a divulgar de forma detalhada, trimestralmente, os investimentos sociais ao infante e ao jovem oriundos das arrecadações auferidas, preferencialmente através da imprensa escrita periódica.”

Estabelece a obrigatoriedade para as pessoas jurídicas de direito privado, que realizem campanhas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e recebem doações monetárias, de divulgar de forma detalhada, trimestralmente, os investimentos sociais ao infante e ao jovem oriundos das arrecadações auferidas, preferencialmente através da imprensa escrita periódica.

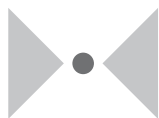
As pessoas jurídicas de direito privado que já realizam campanhas de doações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente terão prazo de sessenta dias para o cumprimento ao que determina esta lei.

O descumprimento pelas pessoas jurídicas de direito privado ao ordenamento dessa lei incorrerá, cumulativamente ou não, nas seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do alvará de funcionamento e localização;
- III - Cassação do alvará de funcionamento e localização;
- IV - Multa

As multas aplicadas pelo descumprimento desta lei serão revertidas ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nossa posição



Divergente com ressalva. Pelo princípio da transparência, a prestação de contas é imposição básica. Entretanto, o projeto acarretará mais custos e controles burocráticos para

a empresa, desestimulando outras campanhas. Entendemos que outras formas de publicação da prestação de contas, mais eficientes e econômicas, devem ser encontradas para garantir a transparência necessária.

3 - Infraestrutura

O desenvolvimento alcançado pelo setor industrial goiano requer a priorização de investimentos na expansão e modernização da infraestrutura, com vistas a permitir a superação de obstáculos para a implantação de novas empresas, assim como a expansão das já instaladas. Trata-se de fomentar o empreendimento produtivo proporcionando o desenvolvimento econômico, bem-estar social e maior dinamismo das exportações.

Goiânia, valendo-se de suas potencialidades, poderá atrair mais investimentos produtivos se dispuser de infraestrutura adequada ao desenvolvimento. Atualmente, existem pontos de estrangulamento na infraestrutura do município, o que leva o segmento industrial à reivindicação de soluções adequadas.

A Prefeitura de Goiânia tem como função a ampliação dos investimentos na expansão dos serviços públicos requeridos pela classe produtiva. Dessa forma, a regulamentação clara e a definição de um plano integrado da infraestrutura permitiriam participação efetiva da iniciativa privada nos investimentos nessa área.

Uma política de infraestrutura transparente e amplamente discutida ensejará aumento da produção com bem-estar social, bem como ganho de vantagens competitivas.

PL 98, de 2 de abril de 2009, do Vereador Geovani Antônio

“Dispõe sobre a fiscalização das condições de segurança das edificações edilícias do município de Goiânia e dá outras providências.”

Autoriza o Poder Executivo, por meio do órgão competente da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a avaliar as condições de segurança das

edificações edilícias do Município.

Essas edificações ficam, a partir da vigência desta lei, sujeitas ao controle do órgão municipal competente, que avaliará as condições de segurança das mesmas periodicamente.

Os procedimentos a serem adotados na fiscalização administrativa a ser realizada acompanharão a legislação vigente. Ficam estipuladas as seguintes normas para realização das vistorias de fiscalização administrativa de acordo com o tempo de construção:

Edificações edilícias com cinquenta anos ou mais: vistorias anuais;

Edificações edilícias com quarenta anos ou mais: vistorias bienais;

Edificações edilícias com trinta anos ou mais: vistorias trienais;

Edificações edilícias com vinte anos ou mais: vistorias quadrienais;

Edificações edilícias com dez anos ou mais: vistorias quinquenais.

As obras que cumprirem as etapas determinadas pelos órgãos competentes receberão um documento que comprovará a execução das obras de acordo com o especificado pelo órgão competente.

Nossa posição:



Convergente. Trata-se de assunto que interessa à sociedade em geral, embora não seja do interesse direto da indústria. A lei deveria abranger também os imóveis privados dos quais o Município seja locatário.

PL 176, de 12 de maio de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs

“Autoriza o Poder Executivo a promover limpeza nos terrenos e lotes baldios de Goiânia, sem prévia autorização, e a Agência Municipal de Obras a construir calçadas em propriedades privadas as quais forem solicitadas.”

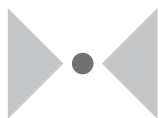
Autoriza o Poder Executivo a promover limpeza nos lotes e terrenos baldios de Goiânia sem prévia autorização dos proprietários.

Fica autorizada a Prefeitura Municipal, por meio da Agência Municipal de Obras (Amob), a desenvolver um projeto padrão para construção de calçadas (logradouros privados) e construção de muros nas quais forem solicitadas pelos proprietários dos lotes.

Deverão as calçadas seguir as adaptações para portadores de deficiência.

As despesas decorrentes destes serviços serão tributadas no IPTU do ano vindouro.

Nossa posição:



Divergente com ressalva: Embora, em sua essência, o projeto seja de grande importância, não nos parece justo que se utilizem recursos públicos em execução de obras de responsabilidade de proprietários privados. Seria interessante buscar outras formas para obrigar os proprietários de imóveis a mantê-los em conformidade com os preceitos legais que regulam a questão.

4 - Assuntos Econômicos

A regulamentação da economia consiste em marco para a criação das condições necessárias ao desenvolvimento socioeconômico continuado e sustentável, sobretudo da atividade industrial. Busca-se, a médio e longo prazo, a consolidação de uma política transparente e efetiva, direcionada à eliminação de barreiras à competitividade, focada em melhorar aspectos de infraestrutura, investimentos, desenvolvimento científico-tecnológico, relações internacionais, concorrência, propriedade industrial, mecanismos de apoio à implantação de novos empreendimentos, dentre outros.

As normas reguladoras devem evitar excessos de custos e a mortalidade precoce dos empreendimentos. A flexibilidade e a contemporaneidade precisam ser os aspectos relevantes e prioritários quando da apresentação de regulamentação, evitando-se o casuísmo e o perecimento no tempo.

Excesso de regras rígidas e complexas dificulta o desenvolvimento. É necessária a implementação de regras diferenciadas para as micro e pequenas empresas. O potencial produtivo, advindo de grandes ou pequenos empreendimentos, deve ser consolidado de forma coerente e levando-se em consideração assuntos atinentes a meio ambiente, política industrial, direito dos consumidores, necessidades sociais.

A FIEG busca, incessantemente, a consolidação de uma política econômica sustentada nos pilares da livre iniciativa e concorrência, inserção do Brasil no contexto internacional, redução de instrumentos burocráticos desnecessários e redução e simplificação do regime tributário.

PL 66, de 18 de março de 2009, do Vereador Túlio Maravilha

“Dispõe sobre o portal da transparência do Município de Goiânia.”

Dispõe que o Poder Executivo disponibilizará de forma integrada, em sítio oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes à sua execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública direta e indireta do Município.

O Portal da Transparência do Município de Goiânia será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, devendo constar:

I – Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II – Execução do Orçamento;

III - Contratos;

IV – Convênios;

V – Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI – Passagens e diárias;

VII - Licitações;

VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX - Estrutura da Administração;

X – Número de servidores concursados e comissionados por órgão;

XI – Consultas públicas;

XII – Decisão dos Conselhos;

XIII – Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XIV - Banco de preços;

XV – Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não-governamental, bem como a prestação de contas;

XVI – Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVII - Relação de obras de engenharia e infraestrutura iniciadas e terminadas.

Os dados serão atualizados diariamente.

Nossa posição:



Convergente. O projeto é oportuno e necessário, pela transparência que confere aos atos da administração pública.

PL 49, de 12 de março de 2009, do Vereador Virmondes Cruvinel Filho

“Obriga a discriminação de todos os tributos incidentes nos produtos comercializados ou serviços prestados no Município de Goiânia.”

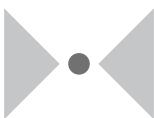
Estabelece a obrigatoriedade de os produtos comercializados e os serviços prestados no Município de Goiânia conterem no rótulo ou em qualquer tipo de propaganda, de forma discriminada e visível, todos os valores dos tributos incidentes.

Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

O descumprimento desta lei ensejará multa a ser fixada pela Prefeitura de Goiânia, podendo o valor da mesma ser dobrado em caso de reincidência.

O fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem.

Nossa posição:



Divergente. Enseja ônus ao setor produtivo e, de certa forma, elevação de preço ao consumidor. Por outro lado, é difícil de interpretação e consolidação a apuração de todos os tributos

incidentes em um determinado produto, dada a complexidade do sistema tributário brasileiro.

PL 206, de 27 de maio de 2009, do Vereador Rusembergue Barbosa

“Dispõe sobre prioridade e preferência no pagamento de precatórios aos credores com idade igual ou superior a sessenta anos.”

Estabelece prioridade e preferência no pagamento de precatórios de natureza alimentar em atraso cujos credores originários tenham idade igual ou superior a sessenta anos, pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Municipal.

Nossa posição:



Divergente. A propositura em questão cria condições sem efeito prático. O correto é o governo municipal programar anualmente, em seu orçamento, os recursos necessários à liquidação dos precatórios existentes, honrando, assim, seus compromissos como se exige da sociedade em geral.

PLC nº19, de 17 de junho de 2009, do Vereador Anselmo Pereira

“Altera a Lei Complementar nº 014/92, permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares, em horário diferenciado.”

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 114 da Lei Complementar nº 014, de 29/12/92, passa a ter a seguinte redação: “Art. 114 - Aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares poderão funcionar. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não essenciais ou similares poderão optar por não funcionar aos sábados. Atendendo ao interesse público, mediante requerimento individual ou coletivo, por ramo de atividade econômico e/ou por região, poderá ser autorizada abertura e fechamento em horário respectivamente anterior e posterior ao estabelecimento nos incisos e alíneas deste artigo.”

O Art. 115 da Lei Complementar nº 014, de 29/12/92, passa a ter a seguinte redação: “Observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, em qualquer dia e hora será permitido o exercício de suas atividades, sem a necessidade da licença especial para funcionamento em horário diferenciado, dos estabelecimentos que se dediquem aos seguintes ramos:

- I-Agência de Passagens;
- II-Casa funerária;
- III-Cinemas e teatros;
- IV-Clubes esportivos, social ou recreativo;
- V-Estabelecimentos de saúde;
- VI-Estacionamento e guarda de veículos;
- VII-Farmácia, drogaria, laboratório de análises clínicas e patológicas;
- VIII-Frio industrial;
- IX-Hotel, pensão, hospedaria e pensionato;
- X-Impressão e distribuição de jornais;
- XI-Instituto de educação, cursos de treinamento e assistência;
- XII-Oficina de conserto de pneus e de câmaras de ar;
- XIII-Postos de serviços de abastecimento de veículos;
- XIV-Processamento e distribuição de leite;
- XV-Produção e distribuição de energia;
- XVI-Serviço de abastecimento de água potável e serviço de esgoto sanitário;

XVII-Serviço de carga e descarga de empresa de transporte de cargas;

XVIII-Serviço de transporte de passageiros;

XIX-Serviço de telefonia, atendimento ao consumidor, radiodifusão e televisão, inclusive por assinatura.

O exercício de outro ramo de atividade nos estabelecimentos arrolados neste artigo dependerá da obtenção de licença especial para funcionamento em horário diferenciado.”

“Art. 117 da Lei Complementar nº 014, de 29/12/92, passa a ter a seguinte redação: Por motivo de conveniência pública, mediante licença especial para funcionamento em horário diferenciado, os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares poderão funcionar, respeitada a legislação trabalhista:

a) Nos dias úteis das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas;

b) Aos sábados, das 13 (treze) às 22 (vinte e duas) horas;

c) Aos domingos e feriados, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

A licença especial para funcionamento em horário diferenciado de que trata este artigo só pode ser concedida quando não houver comprometimento da segurança, comodidade pública ou sossego público, em benefício de portador de Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser renovada anualmente.”

O art. 118 da Lei Complementar 014, de 29/12/92, passa a ter a seguinte redação: A abertura e o fechamento dos Shopping Centers situados no Município de Goiânia obedecerão aos seguintes horários, mediante licença especial, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

a) Abertura e fechamento entre 10 e 22 horas de segunda a sábado;

b) Abertura e fechamento entre 15 e 22 horas aos domingos e feriados;

c) Abertura e fechamento entre 10 e 23 horas de segunda a sábado, no mês de dezembro.

d) Excepcionalmente aos domingos e feriados, a abertura e o fechamento poderão ocorrer entre 10 e 22 horas, quando não houver comprometimento da segurança, comodidade pública ou sossego público, respeitada a legislação trabalhista.

Nossa posição:



Convergente com ressalvas. É necessário melhor especificar os procedimentos para obtenção da licença especial de funcionamento.

PL 317/2009, de 8 de setembro de 2009, do Vereador Iram Saraiva

“Dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte, dentre outras providências”.

O projeto pretende instituir normas gerais aplicáveis a relação jurídica tributária entre contribuinte e Fisco municipal. Trata-se de inovação salutar entoadando deveres para a Fazenda pública e direitos para os contribuintes com base em princípios constitucionais fundamentais.

A matéria tratada estabelece regras de atendimentos e procedimentos em relação à matéria tributária por parte do Fisco em relação ao contribuinte, de forma a garantir conduta pautada em transparência e princípios éticos de probidade, decoro e boa-fé quanto ao procedimento de fiscalização, emissão de documentos, sigilo da pessoa do contribuinte, atos administrativos, processo de execução fiscal, dentre outros pontos.

O projeto inova quanto à disposição em lei de direitos do contribuinte. Reserva a esse o direito de ser respeitado, de ter ciência quanto à tramitação de processos administrativos-tributários, estabelecendo prazo mínimo de cinco dias para prestar esclarecimentos por escrito, receber resposta fundamentada no prazo de trinta dias em relação aos seus pleitos; estabelece inexigibilidade da apresentação de documentos que estão à disposição de outros órgãos; cria equivalência na administração quanto a pagamentos, reembolsos, juros e atualização monetária, para o contribuinte não ser prejudicado quanto à fruição de benefícios de qualquer ordem pela existência de processo administrativo ou judicial, dentre outras garantias.

Nossa posição:



Convergente. Trata-se de inovação no relacionamento Fisco X contribuinte. Situação há muito necessária e cobrada pela sociedade como um todo. O respeito ao contribuinte tem sido deixado de lado pela criação de obrigações acessórias originadas, principalmente por atos da administração pública ao arrepio da intenção do legislador, criando obstáculos para o contribuinte, excesso de burocracia e benesses laborais para a administração pública.

O projeto trilha por uma linha favorável ao definir regras de condutas e procedimentos, porém de forma tímida, sem estabelecer as penalidades cabíveis ao descumprimento do que nele está exposto. No sentido de melhorar a proposta, inclusive dando-lhe a abrangência necessária, é preciso que o assunto seja tratado de forma ampla e transparente, para permitir a agregação de posicionamentos, inclusive com a realização de audiência pública. Somos favoráveis à iniciativa, que deve contemplar penalidades pelo descumprimento da conduta exigida, bem como regulamentar detalhes em relação à conduta do Fisco municipal, principalmente quanto atribuições e obrigação acessórias.

5 - Meio Ambiente

A política ambiental não é apenas uma questão de governo, mas um projeto da sociedade organizada, que, por meio de entidades de classe como a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, atua de forma democrática e participativa promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável no meio empresarial.

Nesse contexto, o papel da FIEG é defender os interesses da indústria, trabalhando pela adaptação da legislação às necessidades das empresas, bem como difundir a cultura de uso responsável dos recursos naturais, com visão de desenvolvimento sustentado, melhorando o desempenho ambiental, social e econômico das empresas.

Tanto o governo quanto as empresas e organizações da sociedade civil devem atuar com esse objetivo, ao reduzir desperdícios por meio da aplicação de métodos mais racionais de produção e do reaproveitamento de resíduos.

Essa atuação não pode, entretanto, ocorrer com visão puramente conservacionista que restrinja, desnecessariamente, o uso dos recursos naturais, nem tampouco sob a ótica do progresso a qualquer custo. Encontrar a harmonia entre as necessidades da sociedade, natureza e produção é o desafio que as empresas e o poder público vêm enfrentando na busca da sustentabilidade.

PL 14, de 19 de fevereiro de 2009, do Vereador Paulo Borges

“Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviços de descartarem óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes no âmbito do Município de Goiânia.”

Dispõe sobre proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços descartarem óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas ou equivalentes no âmbito do Município de Goiânia.

O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo Municipal para a prestação desse tipo de serviço, as quais terão de disponibilizar recipientes próprios para tanto, contendo o nome, o número de inscrição do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) e os seguintes dizeres: Resíduo de óleo e/ou gordura geral.

Aos infratores desta lei serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal criada para promover a defesa e preservação do meio ambiente.

Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas necessárias.

Nossa posição:



Convergente com ressalva. Esta política pública deve ser inserida no plano de gerenciamento de resíduos municipal e estadual e poderá ser instituída desde que seja discutida entre todos os segmentos e que o governo municipal garanta a coleta dos resíduos.

PL 171, de 7 de abril de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs

“Institui a Política de Mudança do Clima no Município de Goiânia.”

Institui a Política Municipal de Mudança do Clima, que atenderá aos seguintes princípios:

I - Prevenção, que deve orientar políticas públicas;

II – Prevenção, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - Poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - Usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o poder público;

V - Protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI – Responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - Abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII – Internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - Direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de Goiânia no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2014 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto.

As metas dos períodos subsequentes serão definidas por lei, dois anos antes do final de cada período de compromisso.

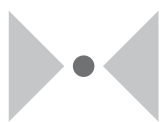
O Município de Goiânia deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa proveniente de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer a critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo poder público municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei.

O poder público municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de Goiânia deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Nossa posição:



Divergente. Consideramos prematura a aprovação de uma lei sobre políticas de mudanças climáticas de tão grande complexidade, visto se tratar de um assunto incipiente e de competência nacional do Ministério do Meio Ambiente, que ainda discute o plano nacional sobre mudança de clima. Sugerimos audiência pública para discutir amplamente o tema com a sociedade.

PL 95, de 1º de abril de 2009, do Vereador Paulo Borges

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Goiânia, em consonância com a legislação federal e estadual em vigor, como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental.

A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não-governamentais e empresas.

A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal. A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular. Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate de ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

O Sistema Municipal de Educação Ambiental compreende a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Consema) e o Conselho Municipal de Educação.

Nossa posição:



Convergente. Instituir uma política de educação ambiental é essencial para o Município, devendo a mesma ser voltada para mudança de postura, hábitos e paradigmas da população para a sustentabilidade, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

PL 182, de 13 de maio de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs

“Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o programa municipal de descarte, coleta, armazenamento e reciclagem de óleos e gorduras (Reóleo), proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências.”

Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras (Reóleo), política pública de natureza permanente voltada para o objetivo de disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

Fica proibido a empresas e entidades o descarte de óleos e gorduras no meio ambiente e na rede coletora de esgotos e de escoamento das águas pluviais. Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado a partir da primeira reincidência.

As empresas e entidades que produzem, distribuem, comercializam, utilizam, coletam, tratam, armazenam e reciclam óleos e gorduras comestíveis terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Nossa posição:



Convergente com ressalva. Esta política pública deve ser inserida no plano de gerenciamento de resíduos municipal e estadual e poderá ser instituída desde que seja discutida entre todos os segmentos; sugerimos o apensamento ao projeto de lei nº 14. A eficiência de coleta deve ser garantida pelo Município.

PL 142, de 23 de abril de 2009, do Vereador Paulo Borges

“Dispõe sobre as regras para o descomissionamento de atividades poluidoras e a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de atividades em imóveis contaminados por materiais nocivos ao meio ambiente e a saúde pública.”

Dispõe sobre a aprovação e licenciamento de qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação, instalação de equipamentos ou mudança de uso em imóveis que tenham abrigado atividades poluidoras, os quais deverão seguir os procedimentos de descomissionamento regulados por esta lei.

Descomissionamento é o processo de desinstalação, desativação ou encerramento de atividades poluidoras ou que atuem no processamento, armazenamento e circulação de substâncias nocivas à saúde pública ou ao meio ambiente.

São consideradas poluidoras, devendo submeter-se ao processo de descomissionamento, as seguintes atividades:

- I – Aterros sanitários;
- II – Depósito de materiais radioativos ou equipamentos que os utilizem;
- III – Áreas de manuseio e processamento de produtos químicos;
- IV – Depósito de material proveniente de indústria química ou de derivados do petróleo;
- V – Cemitérios e crematórios;
- VI - Mineração de qualquer espécie;

VII – Hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de saúde que possuam centro cirúrgico, enfermaria, laboratórios ou atendimento de emergência; e

VIII – Postos de abastecimento de combustíveis.

O processo de descomissionamento de atividades poluidoras contempla, obrigatoriamente, a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos termos da legislação vigente.

Os custos com a elaboração do EIV e a realização das medidas reparadoras correrão por conta do proprietário do imóvel.

A elaboração do EIV deverá ser realizada apenas por profissionais ou empresas habilitados e devidamente credenciados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-GO).

A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação vigente.

Nossa posição:



Divergente. Por tratar-se de tema importante e complexo, necessário se faz ampla discussão do assunto, sucedida de uma análise técnica aprofundada.

PL 12, de 18 de fevereiro de 2009, do Vereador Rusembergue Barbosa

“Dispõe sobre o recolhimento e destinação de pneus inservíveis e dá outras providências”

Determina aos estabelecimentos comerciais, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo às normas técnicas e à legislação em vigor no País.

Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas, alertando os consumidores sobre o perigo do descarte, com os seguintes dizeres: “Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.”

Todos os estabelecimentos geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada 90 (noventa dias), a destinação final do passivo gerado e/ou adquirido.

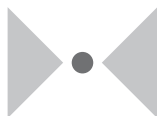
A comprovação da destinação deverá ser feita na Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA).

Os estabelecimentos que não cumprirem o disciplinado nesta lei ficam sujeitos a notificação e, em caso de descumprimento, penalidades, como multa e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, a serem fixados mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

O Município, para o atendimento ao disposto na presente lei, poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.

Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final implantado, para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimento, caberá à Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Nossa posição:



Divergente. Já existe um programa da AMMA para recolhimento desse produto, além de regulamentação do Conama.

PL 164, de 5 de maio de 2009, do Vereador Túlio Maravilha

“Institui a redução e compensação de emissões de dióxido de carbono (CO₂) e incentiva a utilização de biocombustíveis que contribuam para a amenização do aquecimento global.”

Institui a redução da emissão de dióxido de carbono (CO₂) no Município de Goiânia e outros gases poluentes da atmosfera, com vistas a amenizar o aquecimento global e melhorar a qualidade do ar, que deverá obedecer às seguintes medidas:

- I – Promoção da eficiência ambiental do transporte público e particular;
- II – Incentivo ao transporte de coletivo com uso de energias alternativas;
- III – Estímulo ao uso de biocombustíveis no transporte, indústrias e em todos os setores de produção e consumo;
- IV – Promoção de campanhas de divulgação dos instrumentos disponíveis para amenizar a emissão de gases que poluem a atmosfera;
- V – Estabelecimento de convênios e parcerias com o setor privado e, em especial, com as universidades para o desenvolvimento de projetos voltados à redução dos efeitos do aquecimento local no Município.

A compensação de emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases poluentes da atmosfera será realizada por meio de projetos ambientais, destinados à recomposição de matas nativas e áreas degradadas, conforme orientação do órgão municipal competente.

Agentes ambientais do Município fornecerão as informações necessárias sobre os procedimentos para que pessoas físicas e jurídicas tenham condições de participar dos mecanismos de desenvolvimento limpo com vistas à compensação de dióxido de carbono (CO₂).

Nossa posição:



Convergente. Mudança climática é um problema global, pois o aquecimento do sistema climático, o aumento das temperaturas médias globais do ar e dos oceanos, o degelo e a elevação do nível do mar são preocupação da indústria goiana,

que está engajada na promoção de ações voltadas à condução de iniciativas pelo setor privado na luta contra o aquecimento global. Todas as ações que visem atenuar o problema merecem apoio da população.

PL 42, de 10 de março de 2009, do Vereador Bruno Peixoto

“Institui o Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil e dá outras providências”

Institui o Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil, que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição, que resultem, principalmente, em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política que trata esta lei:

I - Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Goiânia.

II - Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III - Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem terão entre outras atribuições:

I - Priorizar o aproveitamento da mão de obra local, gerando trabalho e renda;

II - Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos goianienses, nos âmbitos ambiental e econômico;

III - Estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV - Colaborar com iniciativas e campanhas socioeducativas, relacionadas à temática ambiental;

V - Estabelecer convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Município de Goiânia licenciadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) conforme normas municipais.

As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação final dos resíduos.

Nossa posição:



Convergente com ressalva. O programa de gerenciamento precisa contemplar as condições para instalação da Usina de Processamento de Resíduo, observando:

- I. Licenciamento de instalação e funcionamento da área;
- II. Incentivos para a viabilidade econômica-financeira da usina;
- III. Destinação dos produtos usinados;
- IV. Transporte de resíduo gerado pelo pequeno gerador;
- V. Instalação de postos de coleta distribuídos nas várias regiões para atender ao pequeno gerador.

PL 220, de 2 de junho de 2009, do Vereador Paulo Borges

“Institui o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas e dá outras providências.”

Estabelece para as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET (fabricadas com tereftalato de polietileno) ou plásticas em geral, a obrigação de criar e manter programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos, dando-lhes destinação final adequada a fim de se evitarem danos ao

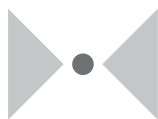
meio ambiente.

As empresas ficam obrigadas a inserir nos rótulos de suas embalagens mensagens sobre a correta destinação final daquela embalagem e os danos que elas podem causar ao meio ambiente.

As empresas mencionadas colocarão à disposição do público lixeiras apropriadas, além de proporcionar serviços de coleta de garrafas PET ou plásticas em geral, bem como informações sobre os programas desenvolvidos.

As empresas que violarem ou que, de qualquer forma, concorrerem para a violação do disposto nesta lei estarão sujeitas a multa a ser regulamentada pelo órgão competente.

Nossa posição:



Divergente. Vários empecilhos vão concorrer para a impossibilidade de implantação dessa lei. O primeiro será a responsabilidade do Município de legislar sobre esse assunto, que afeta todo o segmento industrial do País. O segundo, de natureza constitucional, seria a ingerência do Governo Municipal nas regras da economia de mercado e da livre iniciativa. Como exigir essa obrigação de fábricas de outros Estados? O correto seria o estímulo e incentivo às cooperativas de recolhedores desse material e de outros tipos de refugos industriais passíveis de reaproveitamento, bem como às empresas de reciclagem dos mesmos, criando valor econômico para aproveitamento do que hoje é apenas lixo.

PL 13, de 18 de fevereiro de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs

“Dispõe sobre a implantação do programa SOS Rios e Lagos de Goiânia, despoluição e revitalização.”

Estabelece a obrigatoriedade ao Município para implantar o Programa SOS

Rios e Lagos de Goiânia, objetivando a sua despoluição e revitalização.

A presente lei tem como finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e fiscalizar:

I - Toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e lagos, tais como esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixo doméstico e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

II - O cadastramento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas nas margens dos rios e lagos, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios e lagos, localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;

III - A construção de estações de tratamento de efluentes, a melhoria das unidades de captação tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda;

IV - Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais autosustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;

V - Contenção do processo erosivo nas bacias e seu consequente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas, tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

VI - Elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e lagos e seus afluentes, como também das áreas nas bacias protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº 4771/65, confirmada pela Lei Federal nº 7803/89;

VII - A utilização dos rios e lagos de Goiânia para fins de educação ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades;

VIII - Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos rios de Goiânia, visando sua posterior remoção;

Realizar cadastramento de todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão;

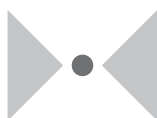
A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente projeto serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

As receitas deverão estar programadas para o próximo orçamento do exercício de 2010, constituindo-se de multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente; e dotações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior.

Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa SOS Rios e Lagos de Goiânia, cujos membros serão designados pelo prefeito municipal, vereadores e associações de classe, com atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa SOS Rios e Lagos de Goiânia.

Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

Nossa posição:



Divergente. A recuperação das áreas degradadas bem como a disponibilidade de água potável são preocupações de toda a sociedade. O Estado e o Município já dispõem de leis, programas e ações suficientes para proteger e preservar seus mananciais, bem como fiscalizar os impactos ambientais dos mananciais goianos.

PL 99, de 2 de abril de 2009, do Vereador Túlio Maravilha

“Proíbe a utilização de sacolas e embalagens plásticas em estabelecimentos comerciais, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis.”

Estabelece a proibição de utilização de embalagens e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais existentes no Município de Goiânia.

Os estabelecimentos comerciais deverão afixar placas informativas junto aos

locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, com os seguintes dizeres: “Sacolas plásticas convencionais levam mais de 100 anos para se decomporem no meio ambiente. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis”. É permitido o uso de sacolas biodegradáveis nos estabelecimentos.

O chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentador, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, após sua publicação, para que a presente lei entre em vigor, visando possibilitar aos estabelecimentos comerciais a adoção das medidas necessárias de ajuste aos presentes termos legais.

Nossa posição:



Divergente. O projeto apresentado aborda a questão já tratada com legislação estadual específica: Lei 16.268 – maio de 2008. Por outro lado, refere-se ao uso de sacolas biodegradáveis, para cuja fabricação ainda não existe tecnologia adequada para produção em escala economicamente viável.

6 - Relações do Trabalho

Com mais de 60 anos de existência, a CLT deixou de ser um conjunto de normas acima de qualquer discussão para se tornar pauta obrigatória de discussão de toda ação que vise à melhoria das relações de trabalho e ao aumento do nível de emprego.

Não se trata apenas de defender a reforma de uma legislação, de certa forma ultrapassada, que foi elaborada na década de 30 e concentrada na CLT na década de 40, sob o influxo do nacionalismo e do corporativismo de Estado, ideias que à época dominavam o mundo. É necessário encontrar soluções que promovam o desenvolvimento do País de forma equilibrada, diferenciada e justa, respeitando-se a situação regional, municipal e das empresas, ou seja, o princípio de localidade. A CLT conta com dispositivos que datam de 1943 e que nunca foram alterados. Hoje o mundo mudou, os trabalhadores não são os mesmos, as empresas e seus modelos de gerenciamento se transformaram, as expectativas e as necessidades da sociedade são outras.

A FIEG acredita que a modernização das leis trabalhistas é fundamental para o aumento da competitividade das indústrias brasileiras e, conseqüentemente, para o crescimento econômico e a maior participação do Brasil no mercado global. A extensa e complexa legislação baseada no intervencionismo do Estado nas relações trabalhistas já não atende mais ao atual mundo do trabalho, por isso a FIEG expõe seus princípios baseados na livre negociação entre as partes. Essa concepção pressupõe:

- Sistema regulatório flexível, de forma a garantir a gestão das empresas e adaptação às exigências do mercado de trabalho;
- Mecanismos autônomos para a solução de conflitos nas relações de trabalho;
- Ampliação do espaço de negociação coletiva, de modo a permitir que os interesses das partes, patronal e laboral, se ajustem em função das necessidades e possibilidades;
- Redução dos custos de contratação e demissão, como incentivo ao emprego, ao desenvolvimento das empresas e à capacitação dos trabalhadores.

PL 178, de 12 de maio de 2009, do Vereador Dr. Gian

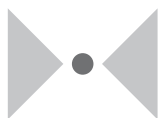
“Obriga as pessoas jurídicas de direito privado a disponibilizarem protetores solares em seus estabelecimentos e dá outras providências.”

Estabelece a obrigatoriedade para as pessoas jurídicas de direito privado disponibilizar protetor solar, cujo fator de proteção solar (FPS) será de, no mínimo, 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos, no âmbito do Município de Goiânia.

Junto ao protetor solar, haverá uma faixa com os seguintes dizeres: “Prevenção ao câncer de pele! Participe dessa luta!”

Poderá utilizar o protetor solar qualquer pessoa física diretamente ligada à pessoa jurídica. A título de exemplo, poderão utilizar o protetor solar os sócios, os investidores, os administradores, os prestadores de serviços, os fornecedores e os trabalhadores, desde que seja a pessoa física.

Nossa posição:



Divergente. Esta legislação é inerente às relações de trabalho, portanto não cabe ao Município tratar do assunto. Além disso, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho já obrigam as empresas ao fornecimento deste produto a seus empregados que estão sujeitos as intempéries dos raios solares. Não há, portanto, razão para mais uma lei que se tornará inócua e somente conseguirá aumentar a burocracia para as empresas.

7 - Institucional

A indústria reivindica a intensificação do debate sobre a reforma das instituições políticas, na expectativa de que isso resulte no aprimoramento e na implementação de princípios como os da legitimidade, moralidade, transparência, eficiência, como também em reformas necessárias nas instâncias judiciárias e administrativas, que venham consolidar a democracia e as garantias da governabilidade.

A estrutura de funcionamento do sistema político requer reformulação para que se obtenha atuação em conformidade com os interesses da sociedade como um todo e das comunidades locais. Atualmente, verifica-se uma situação pouco eficiente de funcionamento das instituições públicas.

O bom desempenho institucional prima por boa atuação governamental, quer seja federal, estadual ou municipal, de forma condizente com as demandas da sociedade, vislumbrando aperfeiçoamento constante do regime democrático, no anseio de conferir estabilidade política e econômica de perspectiva duradoura.

PL 18, de 20 de fevereiro de 2008, do Vereador Virmondes Cruvinel

“Institui a Semana do Empreendedorismo no Município de Goiânia e dá outras providências.”

Institui a Semana do Empreendedorismo no Município de Goiânia, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

A comemoração, ora instituída, passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Goiânia.

Na Semana do Empreendedorismo, serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do

empreendedorismo, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Nossa posição:



Convergente. A ideia é promissora, porém o projeto carece de melhoria quanto aos meios e à forma de sua efetivação.

PL 048, de 12 de março de 2009, do Vereador Virmondés Cruvinel

“Institui aulas de empreendedorismo no conteúdo curricular das escolas da rede municipal de ensino.”

Institui no conteúdo curricular das escolas da rede municipal de ensino aulas de empreendedorismo;

Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

- I- Formação de alunos autônomos;
- II-Preparação para o mercado de trabalho;
- III- Construção de competências profissionais;
- IV- Desenvolvimento de habilidades pessoais;
- V-Identificação de oportunidades;
- VI- Fomento de atitudes positivas;
- VII-Planejamento para projetos de vida;
- VIII-Motivação para superação de obstáculos;

IX-Estimulo à criatividade;

X-Criação de cultura empreendedora;

XI- Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção de aulas de empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a celebrar convênios, termos de parceria, dentre outros instrumentos de cooperação técnica, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Nossa posição:



Convergente. Proposta interessante e que deve ser acompanhada de perto pela iniciativa privada e pública, de forma a consolidar o projeto com a visão empresarial.

PL 328, de 10 de setembro de 2009, do Vereador Virmondés Cruvinel

“Autoriza a recepção de documentos por órgãos e entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Município de Goiânia sem a exigência de reconhecimento de firma ou de autenticação, e dá outras providências.”

Autoriza a recepção de documentos por órgãos e entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Município de Goiânia, sem a exigência de reconhecimento de firma ou de autenticação, de cópias reprográficas;

O disposto artigo desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá proceder à verificação com

a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão da persecução penal competente.

As secretarias do Município, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinente aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas; divulgarão o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores – Internet.

O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

Nossa posição:



Convergente. Projeto simples e de ampla visão quanto à redução de custos e da burocracia, facilitando a vida dos cidadãos sem, contudo, reduzir a segurança na recepção e uso de documentos.

Índice

1 - Apresentação	11
2 - Responsabilidade Social	13
PL123, de 14 de abril de 2009, do Vereador Rusembergue Barbosa	14
PL 127, de 15 de abril de 2009, do Vereador Túlio Maravilha	15
PL 97, de 2 de abril de 2009, do Vereador Paulo Borges	16
3 - Infraestrutura	18
PL 98, de 2 de abril de 2009, do Vereador Geovani Antônio	18
PL 176, de 12 de maio de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs	20
4 - Assuntos Econômicos	21
PL 66, de 18 de março de 2009, do Vereador Túlio Maravilha	22
PL 49, de 12 de março de 2009, do Vereador Virmondes Cruvinel Filho	23
PL 206, de 27 de maio de 2009, do Vereador Rusembergue Barbosa	24
PLC 19, de 17 de junho de 2009, do Vereador Anselmo Pereira	24
PL 317/2009, de 8 de setembro de 2009, do Vereador Iram Saraiva	27
5 - Meio Ambiente	29
PL 14, de 19 de fevereiro de 2009, do Vereador Paulo Borges	30
PL 171, de 7 de abril de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs	30
PL 95, de 1º de abril de 2009, do Vereador Paulo Borges	33
PL 182, de 13 de maio de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs	34
PL 142, de 23 de abril de 2009, do Vereador Paulo Borges	35
PL 12, de 18 de fevereiro de 2009, do Vereador Rusembergue Barbosa	36
PL164, de 5 de maio de 2009, do Vereador Túlio Maravilha	38
PL 42, de 10 de março de 2009, do Vereador Bruno Peixoto	39
PL 220, de 2 de junho de 2009, do Vereador Paulo Borges	40
PL 13, de 18 de fevereiro de 2009, do Vereador Gari Negro Jobs	41
PL 99, de 2 de abril de 2009, do Vereador Túlio Maravilha	43

6 - Relações do Trabalho	45
PL 178, de 12 de maio de 2009, do Vereador Dr. Gian	46
7 - Institucional	47
PL 18, de 20 de fevereiro de 2008, do Vereador Virmondes Cruvinel	
PL 048, de 12 de março de 2009, do Vereador Virmondes Cruvinel	48
PL 328, de 10 de setembro de 2009, do Vereador Virmondes Cruvinel	49

Lista de colaboradores

Colaboraram para realização deste trabalho:

Sindicatos filiados a FIEG

- Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (SINDUSCON)
- Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (SIFAÇÚCAR)
- Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás (SINPROCIMENTO)
- Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás (SINDIREPA)
- Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano (SIMESGO)
- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis (SIAA)
- Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis (SICMA)
- Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e Confecção de Roupas para Homens no Estado de Goiás (SINDIALF)
- Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás (SIAEG)
- Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás (SINDICALCE)
- Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás (SININCEG)
- Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás (SINDICARNE)
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Goiás (SINDICER)
- Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia (SINROUPAS)
- Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás (SINDICURTUME)
- Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool no Estado de Goiás (SIFAEG)
- Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás (SINDIGESSO)
- Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás (SINDILEITE)
- Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás (SIMPLAGO)
- Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás (SINDMÓVEIS)
- Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás (SINDIPÃO)
- Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás (SIMAGRAN)
- Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás (SINCAFÉ)
- Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás (SIAGO)
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis (SIVA)
- Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás (SINVEST)
- Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal (SINDIBRITA)
- Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal (SIEEG)
- Sindicato das Indústrias Farmacêuticas e Correlatas no Estado de Goiás (SINDIFARGO)

- Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás (SIGEGO)
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (SIMELGO)
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis (SIMEA)
- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás (SINDQUÍMICA)
- Sindicato dos Areeiros do Estado de Goiás (SINDAGO)
- Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste (SINDTRIGO)

Equipe Gerencial da Fieg

Presidente:

Paulo Afonso Ferreira

Superintendente:

José Eduardo de Andrade Neto

Coordenador Administrativo:

Paulo Vargas

Coordenador Técnico:

Wellington da Silva Vieira

Chefe de Gabinete da Presidência:

Mário Conceição Caldas

Assessores:

Norton Ribeiro Hummel e Reinaldo Fonseca dos Reis

Agenda Legislativa da Indústria Goianiense

Coordenação

Margareth Dias Mendonça

Equipe Técnica

Cláudio Henrique de Oliveira, Cristina M. Gonçalves, Elaine Lopes Farinelli, Elizete Farias Basso, Leandro Gondim Silva, Luciana Machado Martins, Nelson Aníbal L. Orué, Rui Dias da Costa, Júlia da Silva Romão, Januária Guedes Cordeiro, Plínio César Lucas Viana.

Agradecimento

- Assessoramento Técnico, Metodológico e Institucional – COAL/CNI

Coordenação

Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

Equipe Técnica da CNI

Antonio Firmino Matos, Danielle Nascimento dos Reis, Wilmar Pereira da Silva, Edileusa Batista da Silva, Mari-Angela Canfran Simões, Pedro Aloysio Kloeckner, Aline Said Oiticica Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar, Catharina Tavares Mafra, Antonio Marrocos, Jomara Cado Bessa, Ângela Rodrigues Borges, Maria Auxiliadora de Menezes, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Mariana Polidório Machado, Valeria Leite Memoria, Tassiana Cunha Carvalho, Marcos Joaquim Martins Pereira, Ubaldo Campello Neto, Marília Altoé Braga, Beatriz Nunes, Anna Henriquetta da Valle Faria Peres, Augusto Cezar Pereira Pedra, Bruna Guimarães Lopes, Diogo Ramos Torres, Gustavo Sabóia.

Conselhos Temáticos:

Conselho Temático de Agronegócios

Presidente: André Luiz Baptista Lins Rocha

Vice-presidente: Rodrigo Penna Siqueira

Conselho Temático de Comércio Exterior

Presidente: Heribaldo Egídio

Vice-presidente: Igor Montenegro Celestino Otto

Conselho Temático de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Presidente: Ivan da Glória Teixeira

Vice-presidente: Melchíades da Cunha Neto

Conselho Temático de Infraestrutura

Presidente: Roberto Elias de Lima Fernandes

Vice-presidente: Célio de Oliveira

Conselho Temático de Meio Ambiente

Presidente: Henrique Morg Wilhelm de Andrade

Vice-presidente: Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa

Presidente: Humberto Rodrigues de Oliveira

Vice-presidente: Carlos Alberto Vieira Soares

Conselho Temático de Política Econômica e Fiscal

Presidente: Marley Antônio da Rocha

Vice-presidente: Beyle de Abreu Freitas

Conselho Temático de Relações do Trabalho

Presidente: Orizomar Araújo Siqueira

Vice-presidente: Ricardo José Roriz Pontes

Conselho Temático de Responsabilidade Social

Presidente: Antônio de Sousa Almeida

Vice-presidente: Melchíades da Cunha Neto

Conselho Temático Fieg Jovem

Presidente: Alexandre Costa

Vice-presidente: Marduk Duarte

Câmara Setorial e Mineração

Presidente: Luiz Antônio Vessani

Vice-presidente: Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Rede Metrológica Goiás

Presidente: Heribaldo Egídio

Núcleo Regional da FIEG em Anápolis

Presidente: Waldyr O'Dwyer

Mesa Diretora - Biênio 2009 - 2010

Início do mandato: 01/01/2009 | Fim do mandato: 31/12/2010

Presidente: Francisco Júnior

1º Vice-Presidente: Anselmo Pereira

2º Vice-Presidente: Santana

1º Secretário: Djalma Araújo

2º Secretário: Geovani Antônio

3º Secretário: Dr. Gian

4º Secretário: Tatiana Lemos

Comissões Permanentes

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Presidente: Pr. Rusembergue Barbosa

Vice-Presidente: Alfredo Bambu

Constituição, Justiça e Redação

Presidente: Paulo Borges

Vice-Presidente: Paulinho Graus

Defesa do Consumidor

Presidente: Joãozinho Guimarães

Vice-Presidente: Santana

Desenvolvimento Econômico e Social

Presidente: Charles Bento

Vice-Presidente: Virmondes Cruvinel Filho

Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Elias Vaz

Vice-Presidente: Clécio Alves

Direitos Humanos e Cidadania

Presidente: Cidinha Siqueira

Vice-Presidente: Richard Nixon

Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Presidente: Daniel Vilela

Vice-Presidente: Fábio Tokarski

Finanças, Orçamento e Economia

Presidente: Célia Valadão

Vice-Presidente: Djalma Araújo

Habitação, Urbanismo e Ord. Urbano

Presidente: Maurício Beraldo

Vice-Presidente: Tatiana Lemos

Lazer, Esporte e Turismo

Presidente: Simeyzon Silveira

Vice-Presidente: Túlio Maravilha

Legislação Participativa

Presidente: Deivison Costa

Vice-Presidente: Iram Saraiva

Meio Ambiente

Presidente: Agenor Mariano

Vice-Presidente: Bruno Peixoto

Mista

Presidente: Clécio Alves

Vice-Presidente: Charles Bento

Obras e Patrimônio

Presidente: Izídio Alves

Vice-Presidente: Túlio Maravilha

Saúde e Assistência Social

Presidente: Tiãozinho do Cais

Vice-Presidente: Dr. Gian

Trabalho e Servidores Públicos

Presidente: Gari Negro Jobs

Vice-Presidente: Clécio Alves

Vereadores (Legislatura 2009/2012)

Agenor Mariano (PMDB)	Henrique Arantes (PTB)
Alfredo Bambu (PR)	Iram Saraiva (PMDB)
Anselmo Pereira (PSDB)	Izídio Alves (PMDB)
Bruno Peixoto (PMDB)	Joãozinho Guimarães (PRB)
Célia Valadão (PMDB)	Juarez Lopes (PSDB)
Charles Bento (PRTB)	Maurício Beraldo (PSDB)
Cidinha Siqueira (PT)	Paulinho Graus (PDT)
Clécio Alves (PMDB)	Paulo Borges (PMDB)
Daniel Vilela (PMDB)	Pedro Azulão Júnior (PSB)
Deivison Costa (PT do B)	Pr. Rusembergue Barbosa (PRB)
Djalma Araújo (PT)	Richard Nixon (PRTB)
Dr. Gian (PTC)	Santana (PMDB)
Elias Vaz (PSOL)	Simeyzon Silveira (PSC)
Fábio Caixeta (PMN)	Tatiana Lemos (PDT)
Fábio Tokarski (PCdoB)	Tiãozinho do Cais (PR)
Francisco Júnior (PMDB)	Túlio Maravilha (PMDB)
Gari Negro Jobs (PSL)	Virmondés Cruvinel Filho (PSDC)
Geovani Antônio (PSDB)	